



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IX Nº 1.989

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2018

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo .....	1
Casa Civil do Município .....	1
Secretaria de Finanças .....	1
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	6
Secretaria da Educação.....	7
Secretaria da Saúde .....	10
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais.....	12
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	13
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas .....	13
Previpalmas .....	14

## Atos do Poder Executivo

### ATO Nº 464 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

JUDITE ELIZABETH DE FREITAS DALL'AGNOL, no cargo de Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional – DAS-2, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 27 de abril de 2018.

Palmas, 30 de abril de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## Casa Civil do Município

### PORTARIA Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, resolve

#### EXONERAR

WALDSON PEREIRA SALAZAR, do cargo de Assessor Executivo – DAS-3, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 17 de abril de 2018.

Palmas, 30 de abril de 2018.

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA/CASA CIVIL/Nº 32, de 30 de abril de 2018.

O GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DE PALMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo

art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder 29 (vinte e nove) dias de Férias ao servidor Evercino Moura dos Santos Junior, cargo Arquiteto, matrícula nº 312581, relativo ao período aquisitivo de 10/10/2015 a 09/10/2016, interrompidas pela Portaria Nº 542 GAB/SEPLAD, de 11 de julho de 2017, a serem gozadas no período de 30/04/2018 até 28/05/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Casa Civil, aos 30 dias do mês de abril de 2018.

João Paulo Cesar Lima  
Secretário da Casa Civil

### PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, resolve

#### EXONERAR

DEUSIVANIA MOTA DO NASCIMENTO SALAZAR, do cargo de Assessor Executivo I – DAS-4, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 30 de abril de 2018.

Palmas, 30 de abril de 2018.

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### PORTARIA Nº 34, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, resolve

#### EXONERAR

KELMA TAVARES BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo de Superintendente de Avaliação e Desempenho Educacional – DAS-2, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 27 de abril de 2018.

Palmas, 30 de abril de 2018.

João Paulo César Lima  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## Secretaria de Finanças

### DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº: 93/2018

PROCESSO Nº: 2016032569  
RECORRENTE: BÁRBARA LANGARO.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 12975

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ACNO II, CONJ. 02, Lote 24, com área de 640,00m<sup>2</sup> e área edificada de 345,70m<sup>2</sup>, CCI 963. Auto de Infração n.º 12975, período de setembro 2012, no valor originário de R\$ 3.468,08. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo. Em sessão realizada em 12/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração e pelo arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo n.º 2016032569 em nome de BÁRBARA LANGARO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração e pelo arquivamento do processo.

Palmas TO, 17 de abril de 2018.68

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 94/2018

PROCESSO Nº: 2016058900  
RECORRENTE: CLÁUDIO ADALBERTO DO AMARAL SANTOS.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 13520

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARSO 61, HM, Lote 15, com área de 3.724,00m<sup>2</sup> e área edificada de 445,52m<sup>2</sup>, CCI 17676. Auto de Infração n.º 13520, período de outubro a novembro 2013, no valor originário de R\$ 5.956,78. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo n.º 2016058900 em nome de CLÁUDIO ADALBERTO DO AMARAL SANTOS, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 5.956,78 (cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), somente acrescido de atualização.

Palmas TO, 17 de abril de 2018.68

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 95/2018

PROCESSO Nº: 2016068893  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDO: JOSÉ EGÍDIO DA SILVA.  
ASSUNTO: Auto de Infração 13968

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARSE 72, QIF, Lote 02, com área de 347,50m<sup>2</sup> e área edificada de 181,64m<sup>2</sup>, CCI 19858. Auto de Infração n.º 13968, período de outubro a novembro 2013, no valor originário de R\$ 420,76. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, acrescido apenas de atualização. Em sessão realizada em 12/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização, e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo n.º 2016068893 em nome de JOSÉ EGÍDIO DA SILVA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 420,76 (quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), somente acrescido de atualização, e pelo arquivamento do processo, pelo pagamento.

Palmas TO, 17 de abril de 2018.68

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 96/2018

PROCESSO Nº: 2016065575  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDO: ROBISON OLIVEIRA MACIEL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 13675

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARNE 63, QI 03, Lote 27, com área de 360,00m<sup>2</sup> e área edificada de 161,56m<sup>2</sup>, CCI 18605. Auto de Infração n.º 13675, período de setembro a outubro 2013, no valor originário de R\$ 397,59. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, acrescido apenas de atualização. Em sessão realizada em 12/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**JOÃO PAULO CÉSAR LIMA**  
Secretário da Casa Civil

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016065575 em nome de ROBISON OLIVEIRA MACIEL, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 397,59 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), somente acrescido de atualização.

Palmas TO, 17 de abril de 2018.68

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 97/2018**

PROCESSO Nº: 2015061440  
RECORRENTE: SIRLENE ALVES VIEIRA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 11818

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARSE 72/706 S, QI L, Alameda 12, Lote 12, com área de 360,00m² e área edificada de 112,80m². Auto de Infração n.º 11818, período de julho 2014, no valor originário de R\$ 377,85. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, acrescido apenas de atualização. Em sessão realizada em 12/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015061440 em nome de SIRLENE ALVES VIEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 377,85 (trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), somente acrescido de atualização.

Palmas TO, 17 de abril de 2018.68

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva  
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 98/2018**

PROCESSO Nº: 2015051737  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
RECORRIDO: ELAÍZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO.  
ASSUNTO: Auto de Infração 11538

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARNE 14/110N, QI F, Alameda 05, Lote 13, com área de 300,00m² e área edificada de 280,00m². Auto de Infração n.º 11538, período de julho a agosto de 2014, no valor originário de R\$ 11.760,00. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 17/04/2018, o Representante da autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação total do Auto de Infração e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015051737 em nome de ELAÍZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela

anulação total do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas TO, 19 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 99/2018**

PROCESSO Nº: 2016040990  
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS ALVES.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 13055

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado no MORADA DO SOL, QD. 49, LOTE 04, com área de 2.880,00m². Auto de Infração n.º 13055, período de março a abril de 2012, no valor originário de R\$ 1.913,36. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, sem a incidência de multa e juros. Em sessão realizada em 17/04/2018, a autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção total do Auto de Infração, devendo ser o processo arquivado, pelo pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016040990 em nome de MARIA APARECIDA DE JESUS ALVES, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção total do Auto de Infração e devendo ser o processo arquivado, pelo pagamento.

Palmas TO, 19 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 100/2018**

PROCESSO Nº: 2015045831  
RECORRENTE: 4WE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Auto de Infração 11339

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ACSE 1, RUA SE 5, CONJ. 03, LOTE 34, com área de 720,00m² e área edificada de 2.033,22m². Auto de Infração n.º 11339, período de janeiro a fevereiro de 2014, no valor originário de R\$ 44.040,56. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, sem a incidência de multa e juros. Em sessão realizada em 17/04/2018, o Representante da autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à maioria de votos pela anulação total do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015045831 em nome de 4WE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação total do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 19 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes  
Membro Julgadora

**ACÓRDÃO Nº: 101/2018**

PROCESSO Nº: 2015051774  
 RECORRENTE: ADRYANO DOURADO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 11559

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARSO 41/403S, QI 31, Alameda 14, Lote 28, com área de 250,00m². Auto de Infração n.º 11559, período de janeiro de 2014, no valor originário de R\$ 1.530,00. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela anulação do Auto de Infração. Em sessão realizada em 17/04/2018, o autuado esteve presente. O julgamento foi proferido à maioria de votos pela anulação total do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015051774 em nome de ADRYANO DOURADO DE OLIVEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação total do Auto de Infração e pela realização de nova fiscalização.

Palmas TO, 19 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes  
 Membro Julgadora

**ACÓRDÃO Nº: 102/2018**

PROCESSO Nº: 2016041014  
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 RECORRIDO: H. P. ENGENHARIA LTDA.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 13064

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ORLA 14, QD. 30, Lote 01, com área de 948,00m², CCI 68292. Auto de Infração n.º 13064, período de julho a agosto de 2012, no valor originário de R\$ 1.803,10. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela manutenção integral do Auto de Infração, sem a incidência de multa e juros. Em sessão realizada em 17/04/2018, o Representante da autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação total do Auto de Infração e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016041014 em nome de H. P. ENGENHARIA LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação total do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Palmas TO, 19 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 103/2018**

PROCESSO Nº: 2016068912  
 RECORRENTE: ANTÔNIA GOMES CIRQUEIRA.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 13981

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ARSE 82, QI 08, Lote 15, com área de 200,00m² e área edificada de 98,90m². Auto de Infração n.º 13981, período de agosto a setembro de 2013, no valor originário de R\$ 432,01. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração.

Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 19/04/2018, o Representante da autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016068912 em nome de ANTÔNIA GOMES CIRQUEIRA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 432,01, a ser acrescido de atualização, sem a incidência de multa e juros.

Palmas TO, 26 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
 Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº: 104/2018**

PROCESSO Nº: 2015004119  
 RECORRENTE: JOAELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Notificação de Lançamento 1223

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Notificado do lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido por solidariedade em relação às obras de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo. Notificação de Lançamento n.º 1223, período de junho de 2015, no valor originário de R\$ 2.747,01. Reclamação de Lançamento. Julgado em Instância Única pela manutenção integral da Notificação de Lançamento. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção da Sentença de Instância Única. Em sessão realizada em 19/04/2018, o notificado esteve presente. O julgamento foi proferido à maioria de votos pelo cancelamento da Notificação de Lançamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015004119 em nome de JOAELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento da Notificação de Lançamento.

Palmas TO, 26 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes  
 Membro Julgadora

**ACÓRDÃO Nº: 105/2018**

PROCESSO Nº: 2016041002  
 RECORRENTE: VLADIMIR BOTTIN.  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 ASSUNTO: Auto de Infração 13060

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Recolheu a menor o ITBI na aquisição do imóvel situado à ASR SE, CONJ. 07, Lote 10A, com área de 3.200,00m² e área edificada de 370,00m². Auto de Infração n.º 13060, período de dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 4.000,01. Revel. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração, somente acrescido de atualização, sem a incidência de multa e juros. Em sessão realizada em 19/04/2018, o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração, somente acrescido de atualização, sem a incidência de multa e juros.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016041002 em nome de VLADIMIR BOTTIN, acordaram os

conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração, no valor de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo), a ser acrescido de atualização, sem a incidência de multa e juros.

Palmas TO, 26 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 106/2018

PROCESSO Nº: 2015022567  
RECORRENTE: SHIRLEY DE SOUZA ALMEIDA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Notificação de Lançamento 1602

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Notificado do lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido por solidariedade em relação às obras de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo. Notificação de Lançamento n.º 1602, período de setembro de 2015, no valor originário de R\$ 2.533,32. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial da Notificação de Lançamento. Em sessão realizada em 19/04/2018, a Representante da Notificada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial da Notificação de Lançamento, no valor de R\$ 1.013,85.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015022567 em nome de SHIRLEY DE SOUZA ALMEIDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial da Notificação de Lançamento, no valor de R\$ 1.013,85 (um mil, treze reais e oitenta e cinco centavos). Valor este a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 26 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
Conselheiro Relator

#### ACÓRDÃO Nº: 107/2018

PROCESSO Nº: 2015025202  
RECORRENTE: SIVANA ENGENHARIA LTDA.  
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
ASSUNTO: Notificação de Lançamento 1611

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário.

Notificado do lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, devido por solidariedade em relação às obras de construção, reconstrução, reforma, reparação ou acréscimo. Notificação de Lançamento n.º 1611, período de setembro de 2015, no valor originário de R\$ 21.916,40. Reclamação de Lançamento. Julgado em Instância Única pela manutenção integral da Notificação de lançamento. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pelo cancelamento da Notificação de Lançamento. Em sessão realizada em 19/04/2018, o Representante da Notificada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento da Notificação de Lançamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015025202 em nome de SIVANA ENGENHARIA LTDA., acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento da Notificação de Lançamento.

Palmas TO, 26 de abril de 2018.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo  
Conselheiro Relator

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
R N DE MELO ME	16.666.493/0001-33	10605-10608/2015 ISS-AF	2015026466 2015026467	Anular o Auto de Infração

Palmas, 19 de abril de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS	15155-15156/2017 ISS - AF	2017064769 2017064771	Confirmar o Lançamento

Palmas, 19 de abril de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
TECNOCONSULT ENGENHARIA LTDA	14558-14559-14560-	2017025480	Confirmar o Lançamento
	14561/2017	2017025482	
	ISS-AF	2017025484	
		2017025486	

Palmas, 26 de abril 2018

Carlos Augusto M. Martins  
Secretário Executivo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a AUTOS DE INFRAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar impugnação sob pena de revelia.

Razão Social	CNPJ	Autos de Infração
FREITAS & VALCARI LTDA - ME	08.609.011/0001-85	15445-15457-15449-15446-15456-15448-15447/2018

Palmas/TO, 26 de abril de 2018

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo da JUREF

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nome/Razão Social	Notificação de Lançamento/ Exigência Tributária	Processo
CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA	4932/2017 ISS-CO	2018007047
WALDO BORGES	4899/2017 ISS-CO	2018007001
WILSON ROBERTO ALVES POVOA	5073/2018 ISS-CO	2018009583
HIGIENE & SAUDE DEDETIZADORA LTDA	5172-5173-5174-5175-5176/2018 ISS-AF-SN	2018012402 2018012403 2018012404 2018012405 2018012406

Palmas, 19 de abril 2018

Carlos Augusto M. Martins  
Secretário Executivo

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos(s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nome/Razão Social	Notificação de Lançamento/ Exigência Tributária	Processo
MANOEL PEREIRA DE SOUSA	5112/2018 ISS-CO	2018012353
FREITAS & VALCARI LTDA - ME	5099/2018 ISS-AF-NL	2018010660
HELIO RODRIGUES DE AZEVEDO	5066/2018 ISS-CO	2018009518

Palmas, 26 de abril 2018

Carlos Augusto M. Martins  
Secretário Executivo

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração/ Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
SIMONE ALVES EVANGELISTA	Reclamação de Lançamento Processo: 2016047781	IPITU	10/05/2018	14:30h
G.C.A. DE LIMA & CIA. LTDA.	Autos de Infração: 11446-11449 Processos: 2015048444-2015048448	ISS-AF	10/05/2018	14:45h

Palmas, 27 de abril de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo da Juref

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social	Autos de Infração/ Processo	Exigência Tributária	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
GENEX REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA	Autos de Infração: 9435-9437 Processos: 2014055450-2014055454	ISS-AF	15/05/2018	14:30h
L. H. TOME – ME.	Autos de Infração: 12026-12031 Processos: 2015065318-2015065339	ISS-AF	15/05/2018	14:50h

Palmas, 27 de abril de 2018.

Carlos Augusto Mecnas Martins  
Secretário Executivo da Juref

## Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

### PORTARIA Nº 80/2018/SEISP, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 451 - NM, de 20 de abril de 2018, e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017 e o Artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que “Dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e outras providências”.

CONSIDERANDO ainda o Princípio Constitucional da Continuidade do Interesse Público Essencial e a necessidade de dar continuidade aos procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Superintendente de Orçamento, Planejamento e Convênio, o senhor Lorrán Lustosa de Sousa, matrícula funcional nº 413.030.293, por força do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.031/15, poderes específicos para assinar:

I - Nota de Reserva;

II - Formulários de alterações orçamentárias.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 76/2018/SEISP, de 17 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

RAFAEL MARCOLINO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## Secretaria da Educação

### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2018

PROCESSO: 2017003670  
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CONTRATADO: ALVISLENE ALVES PEREIRA  
OBJETO: Contrato de prestação de serviços na função de Cozinheiro, no Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, Convênio Nº795793/2013  
VALOR: O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 6.016,60 (seis mil dezesseis reais e sessenta centavos).  
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, via Termo Aditivo, nos percentuais admitidos em Lei.  
BASE LEGAL: Processo n.º 2017003670, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, termo do convênio n.º 795793/2013, portaria interministerial MPOG/MF/CGU/ Nº 507/2011, Instrução normativa n.º 84, de 29 de março de 2016, Manual de Operações do PRONERA 2016, Art. 33 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Decreto n.º 7.352/2010 e legislação Municipal de Palmas.  
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 2900, Funcional: 12.366.1109.4466 - Implementação da política de educação de jovens e adultos, Natureza Despesa: 33.90.36, Sub-elemento: 3500, FONTE DE RECURSOS: 029890266/029800266/0010/00 20/0200/0030.  
SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal da Educação seu representante legal o Sr.º Danilo de Melo Souza, brasileiro, casado, CPF n.º 307.136.333-87, RG n.º 1.183.944 SSP/TO, e o Contratado a Sr.ª Alvislene Alves Pereira, 021.054.821-55 e RG n.º 374.024 /SSP-TO.  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018.

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2018 DO CONTRATO N.º 040/2017

PROCESSO N.º 2017047925  
ESPÉCIE: CONTRATO  
OBJETO: Reforma Elétrica  
ADITAMENTO: Consignar aditivo de valor no percentual de 40,08% (Quarenta, oito por cento), que corresponde ao total de R\$ 52.823,07 (Cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e sete centavos) e ainda suprimir 12,95% (Doze, noventa e cinco por cento), do valor inicial do contrato, que corresponde à redução de R\$ 17.060,62 (Dezessete mil sessenta reais e sessenta e dois centavos).  
VIGÊNCIA: 28 de maio de 2018  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei n.º 2.309/2017 e Processo n.º 2017047925.  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO

INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF n.º 883.969.591-53 e portadora do RG n.º 132.7261SSP/TO. Empresa P.P.A CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ n.º 24.359.682/0001-91, por meio de seu representante legal o Sr. Philippe Pablo A. Pinheiro, inscrito no CPF n.º 38.771.228-00 e portador do RG n.º 6055011 SSP/GO.  
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2018

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/2018

PROCESSO N.º 2018005170  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA  
CONTRATADA: J. COELHO NETO EIRELI - ME.  
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares  
VALOR TOTAL: R\$ 12.278,00 (Doze mil e duzentos e setenta e oito reais).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei n.º 2309/2017 e Processo n.º 2018005170.  
RECURSOS: Dotação Orçamentaria: Programa de trabalho: 12.361.0305.6084 e 12.365.0305.6074; Natureza da despesa: 33.50.39; Fonte: 001012202.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018  
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2018  
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, por sua representante legal a Sr.ª Francisca Antonia dos Santos Neri, inscrita no CPF n.º 612.005.651-34 e portadora do RG n.º 108.574 SSP/TO. Empresa J. COELHO NETO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 12.812.677/0001-03, por meio de seu representante legal o Sr. Danilo Coelho dos Reis, inscrito no CPF n.º 004.811.001-99 e portador do RG n.º 4695310 DGPC/GO.

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2018

PROCESSO N.º 2018007687  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO  
CONTRATADA: MIX ALIMENTOS LTDA  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 1.380,00 (Hum mil e trezentos reais),  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei n.º 1399/2005 e Processo n.º 2018007687.  
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30 Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.  
VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018  
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.ª Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF n.º 532.609.021-04 e portadora do RG n.º 018.278 2º via SSP/TO. Empresa MIX ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 06.285.410/0001-02, por meio de sua representante legal a Sr.ª Ediméia Rafaeli Nesello, inscrita no CPF n.º 553.787.309-53 e portadora do RG n.º 1.081.535 SSP/TO.

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/2018

PROCESSO N.º 2018007687  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO  
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VALOR TOTAL: R\$ 556,55 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei n.º 1399/2005 e Processo n.º 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 14726534 e portador do RG nº 043.717.108-67 SSP/SP.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 2018007687

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO ATADISTA LTDA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 1.041,25 (Hum mil e quarenta e um reais e vinte cinco centavos),

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO Nº 2018007687

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: LV DE SOUZA-EPP.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 9.866,15 (Nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa LV DE SOUZA-EPP, inscrita no CNPJ nº 28.220.170/0001-09, por meio de seu representante legal o Sr. Leonidas Vieira De Souza, inscrito no CPF nº 364.840.831-34 e portador do RG nº 2473903 SSP/GO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 2018007687

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNE ROTINA-ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 1.558,40 (Hum mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa COMERCIAL DE CARNE ROTINA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.597.051/0001-00, por meio de seu representante legal o Sr. Anderson Ribeiro Silva, inscrito no CPF nº 037.186.006-76 e portador do RG nº 1.030.817 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018

PROCESSO Nº 2018007687

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 513,80 (Quinhentos e treze reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELIME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 784851 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO Nº 2018007687

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

CONTRATADA: ANTONIO DOS REIS DE SOUZA ESPINDULA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 4.283,39 (Quatro mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2018007687.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071 e 03.2900.12.306.0305.4091. Natureza de Despesa: 33.50.30  
Fonte: 0010.00.201.0202.00.360; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, por sua representante legal a Sr.<sup>a</sup> Rosimeire Mota Barros, inscrita no CPF nº 532.609.021-04 e portadora do RG nº 018.278 2º via SSP/TO. Empresa ANTONIO DOS REIS DE SOUZA ESPINDULA, inscrita no CNPJ nº 06.237.552/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Antonio dos Reis de Souza Espindula, inscrito no CPF nº 507.831.517-34 e portador do RG nº 2.663.569 SSP/GO.



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018**

PROCESSO Nº 2018003793

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE  
CONTRATADA: L.F. SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME.

OBJETO: Prestação de serviços de reforma parcial (pequenos reparos) do prédio da referida unidade de ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 14.900,01 (Quatorze mil novecentos reais e um centavo).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 1.256/2003, posteriormente alterada pela Lei n.º 2309/2017 e Processo n.º 2018003793.

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.4229 12.365.0305.4230 12.361.0305.6088, 12.361.0305.6090 e 12.365.0305.7041; Natureza da despesa: 33.50.36, 33.50.39, 33.50.47 e 44.50.51; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 003090040.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2018

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, por sua representante legal a Sr.ª Josileide Gonçalves da Silva, inscrita no CPF sob nº 586.079.781-87 e portadora do RG nº 14.751-1 SSP/TO. Empresa L.F. SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.390.730/0001-49, por meio de sua representante legal a Sr.ª Liliane Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob nº 029.065.291-09 e portadora do RG nº 030678952006-0 SSP/MA.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Luiz Rodrigues Monteiro, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa DESTAK MODA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 10.221,00 (Dez mil duzentos e vinte e um reais), foi julgada como vencedora do Processo nº 2018003521, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades dos alunos desta unidade de ensino.

Palmas/TO, 27 de abril de 2018.

Francisco de Assis Barbosa Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 004/2018**

A Comissão Permanente de Licitação ACE da Escola Municipal Monteiro Lobato, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa DI CASTRO CONSTRUTORA – ME, com o valor total de R\$ 53.995,55 (Cinquenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2018006013, tendo como objeto a execução da reforma parcial para referida unidade de ensino.

Palmas /TO, em 17 de abril de 2018.

Maria Benice Pacheco Azevedo  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 17 de maio de 2018, na Sala de coordenação financeira na Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, localizado no endereço Quadra 706 Sul, Alameda 13, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 001/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, Processo n.º 2018008097. O Edital

poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior a data da sessão de licitação na Escola Municipal de Tempo Integral Vinícius de Moraes, no endereço acima citado, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5433.

Palmas/TO, 30 de abril de 2018.

Cíntia de Sousa Almeida  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2018**

A ACCEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 09 de maio de 2018, na Sala da Direção no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, localizado no endereço Avenida Taquari Rua 07 APM 04 Taquaralto, Setor Santa Bárbara, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, Processo n.º 2018008185. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria, no endereço acima citado, a partir dessa publicação até o dia 08 de maio de 2018 às 15 horas, no horário de 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3571-1276.

Palmas/TO, 30 de abril de 2018.

Caline da Silva Melo Mota  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE N.º 004/2018**

A ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15 horas do dia 09 de maio de 2018, na sala do financeiro na Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, localizada no endereço Rua Rio de Janeiro S/Nº QSE 01, Praça da Feira Aurenly I, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 004/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de material de limpeza para a referida Unidade Ensino, de interesse da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, Processo n.º 2018006719. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 17h30min, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5507.

Palmas/TO, 30 de abril de 2018.

Zilda Fonseca dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE N.º 002/2018**

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 09 de maio de 2018, na Sala da Direção na Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, localizado no endereço 508 Norte, Alameda 11 APM 07 Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 002/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista,

Processo n.º 2018011103. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, no endereço acima citado, a partir dessa publicação até o dia 08 de maio de 2018, às 09 horas, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5464.

Palmas/TO, 30 de Abril de 2018.

Alessandro Martins Bruno  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A ACE da Escola Municipal Luiz Gonzaga, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2018, Processo nº 2018007514, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE nº. 026/2013 e 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 21/05/2018, no horário de 08h às 15h na Escola Municipal Luiz Gonzaga situado à Quadra 503 Norte, APM 06 Alameda 05, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 22 de maio de 2018, às 09 horas. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5384.

Palmas/TO, 30 de Abril de 2018.

Leonardo Costa Lima  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A ACE da Escola Municipal Daniel Batista, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002/2018 de 09 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2018, Processo nº 2018006938, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE nº 026/2013 e 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 21/05/2018, no horário de 08h30min até as 17h na Escola Municipal Daniel Batista situada na Quadra 508 Norte, APM 07 Alameda 11, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 22 de maio de 2018, 09 horas. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5464.

Palmas/TO, 30 de abril de 2018.

Alessandro Martins Bruno  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Vinicius de Moraes, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002/2017 de 22 de dezembro de 2017, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2018, Processo nº 2018008092, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE nº 026/2013

e 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 21/05/2018, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h na Escola Municipal de Tempo Integral Vinicius de Moraes situado à Quadra 706 Sul, Alameda 13 Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 22 de maio de 2018, às 15 horas. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-5433.

Palmas/TO, 30 de abril de 2018.

Cíntia de Sousa Almeida  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

## Secretaria da Saúde

#### PORTARIA APL Nº 478/SEMUS/GAB/ASSEJUR, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à Empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40 e 41, inciso X, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, bem como o Decreto Municipal nº 415, de 27 de março de 2013, amparado na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 919, de 16 de setembro de 2002.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício – artigo 2º, Lei 8080/1990.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações as regras contratuais, uma vez que se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais.

CONSIDERANDO a inexecução parcial do objeto do Pregão Eletrônico nº 192/2014, Ata de Registro de Preços nº 120/2014, demonstrada no Processo nº 2015022332, causada pela Empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.031.976/0001-70, conforme decisão administrativa exarada no citado processo.

CONSIDERANDO que a Administração notificou a empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e a mesma não apresentou resposta nos autos.

CONSIDERANDO parecer da Procuradoria Geral do Município favorável para a aplicação de multa e suspensão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 408 de 17 de julho de 2015.

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo apresentado pela empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA reanalisado pelo Secretário Municipal da Saúde nos autos do processo e INDEFERIDO.

CONSIDERANDO o pedido de Duplo Grau impetrado pela empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, enviado para o Prefeito e solicitado parecer da Procuradoria Geral do Município o qual foi negado.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Administrativo e pedido de providências da Prefeitura Municipal de Palmas.

CONSIDERANDO ainda os transtornos ocasionados à população palmense e a esta Administração Pública pela empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA pelo descumprimento das obrigações licitatórias assumidas no Pregão Eletrônico nº 192/2014 e Ata de Registros de Preços nº 120/2014, cuja conduta ocasionou o desabastecimento da Rede Municipal de Medicamentos.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à Empresa CONCORD – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.031.976/0001-70, com sede localizada na Rua Anne Frank, nº 2900, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81.650-020, as penalidades descritas a seguir:

I – MULTA de 10% (dez por cento) do valor R\$ R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais) correspondente aos itens 26 e 57 da Nota de Empenho nº 3860 correspondente à parte descumprida da obrigação assumida, nos termos do item 13.8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2014, alínea “c” c/c o item 9.1, alínea “c” da Ata de Registro de Preços nº 192/2014 que totaliza o valor de R\$1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

#### PORTARIA Nº 479/SEMUS/GAB/PAD, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do Processo Sindicante nº 2018006009, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com o artigo 160, § 1º, artigos 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que no momento da publicação da PORTARIA DET Nº 249/SEMUS/ASSEJUR, a Comissão Especial de Sindicância estava atuando em outros processos administrativos e, conseqüentemente, não foi possível dar seguimento ao Processo nº 2018006009.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por igual período, a PORTARIA DET Nº 249/SEMUS/ASSEJUR, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.957 de 13 de março de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 5º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

#### PORTARIA Nº 480/SEMUS/GAB/PAD, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão do Processo Sindicante nº 2018007773, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com o artigo 160, § 1º, artigos 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que no momento da publicação da PORTARIA DET Nº 250/SEMUS/ASSEJUR, a Comissão Especial de Sindicância estava atuando em outros processos administrativos e, conseqüentemente, não foi possível dar seguimento ao Processo nº 2018007773.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por igual período, a PORTARIA DET Nº 250/SEMUS/ASSEJUR, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.960 de 16 de março de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 5º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

#### PORTARIA Nº 481/SEMUS/GAB/PAD, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Prorrogação de Prazo de Portaria Inaugural para fins de conclusão dos seguintes Processos Sindicantes: 2018006016 e 2018006012, em trâmite na Secretaria Municipal da Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com o artigo 160, § 1º, artigos 166 e 169, inciso II, da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO que no momento da publicação da PORTARIA DET Nº 246/SEMUS/ASSEJUR e PORTARIA DET Nº 248/SEMUS/ASSEJUR, ambas publicadas no Diário Oficial nº 1.957, a Comissão Especial de Sindicância estava atuando em outros processos administrativos e, conseqüentemente, não foi possível dar seguimento ao Processo nº 2018006016 e 2018006012.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por igual período, a PORTARIA DET Nº 246/SEMUS/ASSEJUR e PORTARIA DET Nº 248/SEMUS/ASSEJUR, ambas de 08 de março de 2018, publicadas no Diário Oficial do Município nº 1.957, de 13 de março de 2018, com fulcro no artigo 160, §4º, da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 5º da respectiva portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 25 dias do mês de abril de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA REV Nº 483/SEMUS/GAB DE 26 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria DLG Nº 592/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 25 de Julho de 2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**PORTARIA REV Nº 485/SEMUS/GAB DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria DLG Nº 25/SEMUS/GAB, de 10 de Janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2018.

WHISLLAY MACIEL BASTOS  
Secretário da Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO N.º 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08/2017**

PROCESSO: 2016020700

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA NORTE CONSTRUTORA LTDA EPP  
OBJETO: Constitui objeto deste, o termo Aditivo ao Contrato nº. 08/2017, que tem por objeto prestação de serviços em manutenção predial de serviços contínuos de operação, supervisão, assessoramento técnico, preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra, que englobará instalações elétricas, rede estabilizada e lógica, instalações hidráulicas/bomba, sanitárias, instalações civis, observadas as condições e especificações expressas no Processo Nº. 2016020700 (Volumes I, II e III), com base no que faculta a Lei Nº. 8.666/93, nos termos expressos na cláusula subsequente

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n.º 2016020700, do art. 57, item II, da Lei n.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. EMPRESA NORTE CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 18.164.428/0001-35, representada pelo Senhor Fábio Soares Leal

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2018.

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 113, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do LOTE 20, situado à Rua F.C.F., Quadra 24, do Loteamento JARDIM JANAINA, Município de Palmas, com área de 478,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 20-A, situado à Rua F.C.F., Quadra 24, do Loteamento JARDIM JANAINA, Município de Palmas, com área de 151,90m², LOTE 20-B, situado à Rua F.C.F., Quadra 24, do Loteamento JARDIM JANAINA, Município de Palmas, com área de 156,10m² e LOTE 20-C, situado à Rua J-07, Quadra 24, do Loteamento JARDIM JANAINA, Município de Palmas, com área de 170,00m², objeto do processo nº 24861-2018, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 116, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar o desdobro do LOTE 11, situado à Av. Cmte. Vicente de Paula Oliveira, Quadra QI-24, do Loteamento LAGO SUL, com área de 656,68m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 11-A, situado à Av. Cmte. Vicente de Paula Oliveira, Quadra QI-24, do Loteamento LAGO SUL, com área de 177,27m², LOTE 11-B, situado à Av. Cmte. Vicente de Paula Oliveira, Quadra QI-24, do Loteamento LAGO SUL, com área de 168,93m², LOTE 11-C, situado à Av. Cmte. Vicente de Paula Oliveira, Quadra QI-24, do Loteamento LAGO SUL, com área de 159,21m², e LOTE 11-D, situado à Av. Cmte. Vicente de Paula Oliveira, Quadra QI-24, do Loteamento LAGO SUL, com área de 151,27m², objeto do processo nº 12498-2018, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria SEDURF/ Nº 107 de 11 de abril de 2018, em razão de correção de área.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

## Secretaria de Desenvolvimento Social

### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 02 /2018

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOCADOR: KLEBER GOMES DIAS

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel residencial localizado nesta capital, com terreno de 275 m2 e área construída de 188,92 m2, com 03 (três) quartos, sendo 01 (uma) suíte, banheiro social, sala de estar e sala de jantar, cozinha e área de serviço, destinado ao atendimento das ações de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL: O valor total da locação é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: O presente contrato decorre do Processo nº 2018002724, observados os ditames da Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: UG: 3700, Fonte de Recurso: 001000103, Natureza da Despesa: 33.90.36, Sub-Elemento da Despesa: 1500, Classificação Funcional: 08.422.1113-4497

VIGÊNCIA: A locação, objeto deste Contrato, terá vigência a contar da sua assinatura pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS: Secretaria de Desenvolvimento Social, representada pelo senhor JOSÉ GERALDO DE MELO OLIVEIRA, CPF nº 330.050.011-72 e o Senhor KLEBER GOMES DE DIAS, RG Nº 405.471.7 SSP/GO e CPF nº 163.769.178-52.

## Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

### Extrato de Termo de Adesão nº 034/2018 (\*)

Data de Homologação: 02 de abril de 2018.

Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.

Bolsista: TATIANE DA PAIXÃO SILVA DOS SANTOS  
CPF: 045.468.191-70

Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/ PALMAS nº 001/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Multiprofissional e Uniprofissional – 2018/1 – Palmas.

Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Curso: Programa de Residência em Saúde Coletiva.

Função: Residente Multiprofissional.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.985, de 24 de abril de 2018, pág. 27.

### Extrato de Termo de Adesão nº 044/2018 (\*)

Data de Homologação: 03 de abril de 2018.

Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.

Bolsista: MARIA ELISA PEDROSO BRITO

CPF: 051.508.021-74

Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/ PALMAS nº 001/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Multiprofissional e Uniprofissional – 2018/1 – Palmas.

Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Curso: Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade.

Função: Residente Multiprofissional.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.985, de 24 de abril de 2018, págs. 28 e 29.

### Extrato de Termo de Adesão nº 115/2018 (\*)

Data de Homologação: 10 de abril de 2018.

Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.

Bolsista: ADOJHONES FRANKCIAN DA SILVA SANTOS

CPF: 082.774.894-98

Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/ PALMAS nº 002/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria – 2018/1 – Palmas.

Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Médica.

Curso: Programa de Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria.

Função: Residente Médico Especialista - Oftalmologia

Valor: R\$ 3.330,46 (Três mil, trezentos e trinta e quatro e seis centavos).

Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.985, de 24 de abril de 2018, pág. 39.

### Extrato de Termo de Adesão nº 116/2018

Data de Homologação: 03 de abril de 2018.

Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.

Bolsista: MAISA REIS NUNES

CPF: 047.193.941-24

Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/ PALMAS nº 001/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Multiprofissional e Uniprofissional – 2018/1 – Palmas.

Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Curso: Programa de Residência em Saúde Mental.

Função: Residente Multiprofissional.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

**Extrato de Termo de Adesão nº 117/2018**

Data de Homologação: 10 de abril de 2018.  
 Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.  
 Bolsista: HUGO MIGUEL DE SANTANA  
 CPF: 013.282.771-94  
 Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/PALMAS nº 002/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria – 2018/1 – Palmas.  
 Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).  
 Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Médica.  
 Curso: Programa de Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria.  
 Função: Residente Médico Especialista – Oftalmologia  
 Valor: R\$ 3.330,46 (Três mil, trezentos e trinta e quarenta e seis centavos).  
 Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

**Extrato de Termo de Adesão nº 118/2018**

Data de Homologação: 10 de abril de 2018.  
 Objeto: Adesão ao Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa pelo Trabalho para a Saúde.  
 Bolsista: DANIELA DA MOTTA RODRIGUES  
 CPF: 095.921.517-41  
 Amparo Legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 29, de 08 de abril de 2017, Edital de Adesão – PET/PALMAS nº 002/2018 e Resultado dos aprovados no Processo Seletivo Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria – 2018/1 – Palmas.  
 Projeto vinculado: Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).  
 Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Médica.  
 Curso: Programa de Residência Médica em Oftalmologia, Patologia e Psiquiatria.  
 Função: Residente Médico Especialista – Patologia.  
 Valor: R\$ 3.330,46 (Três mil, trezentos e trinta e quarenta e seis centavos).  
 Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

## Previpalmas

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 075,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

Conceder aposentadoria por idade e tempo de Contribuição em favor da servidora Ivana Gomes Lima, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art.41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Ivana Gomes Lima, matrícula funcional nº 671001, nomeada pelo Decreto Administrativo nº 251 de 28/06/1996, para exercer o cargo efetivo de Auditor do Tesouro Municipal, tendo tomado posse 04/07/1996, com lotação junto ao Secretaria Municipal da Finanças, Tabela I, Classe IV, Referência "L", 40H.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei

1.414/2005, com proventos integrais, conforme Termo de Fixação de Proventos consignado aos autos do processo 2017074516.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de abril.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 076,  
DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

Conceder aposentadoria por idade e tempo de Contribuição em favor da servidora Eni Rosa Wiczorek, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art.41 da Lei 1.414/2005, em favor da servidora Eni Rosa Wiczorek, matrícula funcional nº 139851, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 11/02/2000, com lotação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, Tabela II, Nível III, Referência "A", 40H.

Art. 2º O benefício foi fixado na forma do art. 41 da Lei 1.414/2005, com proventos integrais, conforme Termo de Fixação de Proventos consignado aos autos do processo 2017065919.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

Carlos Junior Spiegiorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/DP/GAB Nº 077,  
DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora Tania Beatriz Paula, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, na forma do art. 20 da Lei 1.414/2005 em favor da servidora Tania Beatriz Paula, matrícula funcional nº 296911, nomeada pelo Ato nº 1189/2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse em 02/08/2005 e entrado em exercício em 05/08/2005, com lotação junto à Secretaria Municipal de Educação, Tabela I, Nível II, Referência "D".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei 1.414/2005, fixado integralmente, conforme o laudo médico-pericial, apurado na forma do art. 20 da Lei municipal nº 1414/2005, ressaltando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.213/1991, conforme Termo de Fixação de Proventos/Nota de Proposição consignada aos autos do Processo nº 2017010488.

Art. 3º Nos termos do art. 32 da Lei nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei nº 10.887/2004, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Laudo Médico-Pericial, 04/10/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/ GAB Nº 078,  
DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Conceder aposentadoria por idade em favor da servidora Maria Fatima Viana Brasileiro, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, na forma do art. 23 da Lei 1414/2005 em favor da servidora Maria Fatima Viana Brasileiro, matrícula funcional nº 163641, nomeada pelo Decreto nº 1.205 de 30/06/2000, para exercer o cargo efetivo de Pedagogo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 07/07/2000, com lotação junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O valor do benefício será proporcional ao tempo de contribuição 17/30, com base de cálculo apurada na forma do art. 31 da Lei em comento, e conforme Fixação de Proventos/Nota de Proposição consignada aos autos do processo nº 2017066833.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 32 da Lei nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 26 dias do mês de abril de 2018.

Carlos Junior Spegorin Silveira  
Presidente do PREVIPALMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**ATA Nº 27/2018**

Ata número vinte e sete da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia vinte do mês de março de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, Al-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Adalberto Antônio Bernardo, Idinalda de Sousa Carvalho, Fernando da Silva Pereira e Clodoaldo Rodrigues Lacerda e os Suplente Affonso Celso Leal de Melo Junior e Edson de Barros Garção. Ausente por motivo de força maior, devidamente justificada, o Conselheiro Antônio Tarcísio Domingues Alves. Presente também o Sr. Marcelo Alves Silva, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores representantes da equipe técnica do Instituto; Danielle Rodrigues - Assessora Jurídica e Marineide Santana Pereira - Diretora de Administração e Finanças. Sob a Presidência do Conselheiro Eron Bringel, a reunião teve início no horário supradito, sendo reiterado os votos de estima e satisfação em face da atuação deste Conselho, agradeceu a presença de todos, em especial as associações, sindicatos e aos conselheiros. Logo em seguida agradeceu a presença do Sr. Marcelo Alves Silva como novo Presidente do PREVIPALMAS, agradeceu também pelo empenho e dedicação da Comissão que foi criada pelo Conselho Municipal Previdenciário, para que fosse feita a avaliação dos investimentos em dois fundos, Tercon Fic Fim Multicrédito Privado e Fip Cais Mauá Investimentos. O Presidente ressalta que na reunião anterior foi criada uma comissão específica de servidores efetivos para analisar os processos de credenciamento e investimentos referente aos fundos Tercon Fic Fim Multicrédito Privado e Fip Cais Mauá Investimentos, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos. Prosseguiu dizendo que ficou decidido que essa comissão exibisse todo conteúdo por eles analisado e em posse dessas conclusões fosse deliberado pelo Conselho as providências em relação as medidas a serem tomadas. O Presidente do Conselho leu o artigo 8º do regimento interno do Conselho, onde dispõe sobre a responsabilidade solidária do Conselho pelo descumprimento de seus deveres e obrigações, lembrando a todos que jamais poderiam ser omissos uma vez que a responsabilidade obrigacional dos membros do Conselho, é tomar medidas cabíveis para a regularização de possíveis e eventuais infrações no funcionamento das atividades desempenhadas pelo PREVIPALMAS. Após leitura da pauta estabelecendo os assuntos a serem tratados na reunião, o Presidente do Conselho concedeu a palavra à comissão, na pessoa do Sr. Wilanildo de Almeida Pinheiro, para que fosse feita a apresentação das análises e estudos em relação aos investimentos da Comissão criada pelo Conselho. Antes de adentrar ao assunto citado em pauta, o conselheiro Fernando pediu a palavra para fazer um breve questionamento relacionado à transparência na execução de serviços demandados pelo PREVIPALMAS. O mesmo mencionou que após a última reunião extraordinária, houveram algumas mudanças, deixou claro que desde a posse desse Conselho, os conselheiros vêm trabalhando em total harmonia no intuito de fortalecer essa instituição. Em ato contínuo, o Presidente Marcelo, fez uma breve apresentação sobre sua pessoa e parabenizou o Conselho pela ação na tomada de decisões, pontuou a fundamental importância da comissão que foi criada para buscar a regularização da certificação do PREVIPALMAS junto ao ministério e INSS. Ressaltou que o prefeito ao nomeá-lo, de ato contínuo solicitou que fosse contemplado o registro de uma tomada de contas especial dos processos que serão discutidos na reunião em aberto, ficando evidente que será executado o procedimento solicitado e o mesmo será presidido por membros do Instituto, composto por um membro do Conselho Previdenciário. O Conselheiro Fiscal Marcos, fez um breve pronunciamento sobre a importância de membros do Conselho Fiscal na comissão de tomada de contas especial, dado que essas ações deveriam ser chanceladas ou não pelos membros com a respectiva qualificação de competência pertinente a tal ato. O Presidente do PREVIPALMAS terminou sua fala reforçando a ideia de que todos teriam que andar juntos para regularizar a situação e tomar todas as decisões com unanimidade. Após essa

breve iniciação, cedeu a palavra à comissão na pessoa do Sr. Wilanildo, para que fosse feita a leitura do relatório formulado. Iniciou sua fala agradecendo a todos os presentes na reunião e reforçou os agradecimentos aos demais membros da comissão que se fizeram presentes nesses dias de análise dos processos, que não mediram esforços para que fosse elucidada todas e quaisquer omissões no processo em questão. Após surgirem questionamentos com relação aos membros escolhidos para elaborar o relatório, fez um relato breve sobre suas qualificações técnicas e dos demais membros, demonstrando estarem mais que aptos a executar as ações designadas a comissão. O relatório, fruto da análise do processo de credenciamento e investimentos nos fundos Fip Cais Mauá Investimentos e Tercon Fic Fim Multicrédito Privado, teve como finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Previdência - (CMP) no PREVIPALMAS, no que tange os investimentos citados acerca da legalidade das aplicações feitas pelo Diretor de Investimentos Fábio Martins. Continuou dizendo que toda a documentação disponibilizada para análise foi estudada minuciosamente, observando as normas aplicadas a legislação pertinente, onde foram detectadas várias irregularidades. Foram analisados a última política de investimentos dos fundos, e todos os documentos para estudos prévios da Lei nº 1.414/2005 e Lei nº 1.558/2008 e suas revisões, incluindo também na análise a Resolução nº 3.922/2011, do conselho monetário nacional normativo, Ministério da Previdência Social Portaria nº 519/2011, bem como as normativas da Prefeitura Municipal de Palmas, Decreto nº 1.352 de vinte e dois de março de 2018 e o Decreto nº 1.422/2017, e suas respectivas alterações. Tomada ciência de todo o conteúdo disponibilizado e considerando o estudo de todos os processos de credenciamento, com relação a legalidade dos fatos propriamente ditos, tramites processuais, publicidade e descumprimento das normativas que são obrigados a seguir, a comissão não eximiu a responsabilidade da gestão e da administração dos fundos supracitados em questão, pois as mesmas tinham ciência das regras do mercado financeiro e conheciam as limitações legais. Após a leitura do relatório o Presidente do SISEMP, pediu a palavra para posicionar-se sobre o relatório de análise. Ele foi sucinto e breve, fez a observância no que tange seu entendimento, houve mais que equívocos, que foram atos de má fé e deveriam ser apurados judicialmente devido as falhas desses processos, para que os envolvidos fossem responsabilizados no estrito cumprimento da norma. O Presidente Marcelo fez um breve posicionamento informativo sobre as observações do presidente do SISEMP, esclarecendo que uma das primeiras medidas a serem tomadas, seria nomear um grupo de trabalho através de uma portaria composto de membros eficientes e qualificados, para que dentro de um prazo mínimo seja explanado todos os atos executados no Instituto PREVIPALMAS, para que haja transparência e esteja disponível ao acesso de todos os servidores. O Presidente do Conselho passou a palavra para o Conselheiro Clodoaldo, que agradeceu aos membros da comissão pelo excelente relatório elaborado, logo em seguida complementando a fala do Presidente Marcelo, afirmando que desde a primeira reunião sempre foi solicitado pelos membros do Conselho Previdenciário que fossem publicadas todas as informações com o máximo de transparência possível. O Conselheiro Clodoaldo ressaltou que o Presidente Marcelo estaria tomando as providências cabíveis, dentre elas a abertura de duas tomadas de contas especiais e sendo providenciado a visita junto aos órgãos e instância responsáveis, juntamente com a participação dos membros do Conselho, garantindo assim que tudo será feito dentro do devido processo legal e com fiscalização. O Presidente passou a palavra para o Conselheiro suplente Eduardo Aires Pinto, o mesmo iniciou a referida explanação aclarando ao colegiado que após a apresentação do relatório, foram sanadas muitas dúvidas das quais era questionado e não sabia o que dizer, pois não havia ciência dos atos, frisou ter certeza da idoneidade desse Conselho, tendo ciência que todas as medidas seriam tomadas para solucionar de forma justa e íntegra a atual situação. Relatou que a medida tomada pelo atual Presidente Marcelo, no portal da transparência de tornar pública as informações serão de suma importância, findando assim suas ponderações. O Conselheiro Affonso cordialmente cumprimentou a todos que se fizeram presentes na reunião, fazendo uso da palavra pontuou que independentemente de haver lucro ou não os atos praticados são nulos ou anuláveis, devendo ser tomada as

medidas para o ressarcimento. Em relação a assessoria jurídica ele questionou se a mesma recebeu toda a documentação para que fosse feita análise correta dos fatos, possibilitando a emissão do parecer, agora se teve as informações a assessoria jurídica deveria ter verificado todo o processo e não poderia ter dado um parecer. Caso tenha recebido toda a documentação, a mesma deve figurar no polo passivo. O Conselheiro Eduardo, mencionou a importância de uma fiscalização dura e forte nos investimentos e assumiu compromisso de fiscalizar minuciosamente todos os detalhes. Fazendo uso da palavra o Conselheiro Fernando adentrou sua fala julgando que é necessário remodelar algumas leis do sistema Previdenciário de Palmas, dentre elas a revisão da Lei 1.414/2005, que tem vários aspectos que foram alterados na legislação. O Presidente do Conselho, com base em todas as informações do relatório e após deliberar sobre o assunto, a mesma deverá ser encaminhada aos órgãos responsáveis para o início das devidas providências e sanções legais, pontuou que esse relatório será encaminhado não só aos órgãos competentes, mas a todos os responsáveis que possam executar atos para regularização do mesmo. Esse relatório é crucial para subsidiar as decisões da tomada de contas que está em aberto, esclareceu a necessidade da participação de membros de ambos os Conselhos nessa ação, principalmente em relação as decisões, para que seja observada as sindicâncias, pois são de fundamental importância. Destacou a observação da necessidade imediata de uma ação judicial para que seja reavido todo o dinheiro investido nos fundos. Passou a palavra ao Conselheiro Clodoaldo que por sua vez concordou plenamente com as explanações do Presidente do Conselho, proferiu seu voto como favorável para que seja enviado o relatório a todos os órgãos fiscalizadores, a palavra foi passada para a Conselheira Idinalda que foi sucinta e votou favorável, o Conselheiro Adalberto seguindo votação foi favorável e por último o Conselheiro Fernando acompanhando os demais, votou favorável à proposta. Após votação, O presidente do Conselho determinou que a Resolução seja elaborada e deliberada por este Conselho, ainda hoje. O Presidente do Conselho Fiscal Arlan Alves Silva pediu uso da palavra para parabenizar o Conselho por suas deliberações, ressaltando que é de suma importância as decisões tomadas pelo colegiado. Reportando-se ao Presidente do Conselho, solicitou a abertura de uma vaga para um membro do Conselho Fiscal nas Tomadas de Contas em aberto, para acompanhamento de perto, adquirindo assim o embasamento necessário do Conselho Fiscal na participação das mesmas. Devido a necessidade de um membro indicado pelo Conselho para fazer parte da comissão de Tomada de Contas Especiais, dos processos nº 20170712017 e nº 2017048946, esse colegiado deliberou de forma unânime o servidor efetivo Wilanildo. Após todas as ponderações cabíveis o presidente agradeceu e suspendeu a reunião as doze horas e cinco minutos. As quinze horas e vinte minutos do dia vinte de março a reunião extraordinária foi reaberta para continuidade das discussões referentes aos assuntos constantes na pauta. Foi mencionado a resolução que trata do parcelamento de pagamento de benefício dos aposentados. Foi posto em debate a revisão da Lei 1.414/2005, onde foi proposto que seja feito um estudo dos melhores sistemas de previdência, onde está mais atualizado para que seja apresentado e deliberado sobre tal ato. O Presidente menciona a inclusão da criação do comitê de Investimento na Lei, e que seja visto a questão do decreto que regulamenta essa criação, ficou estabelecido para que na próxima reunião os Conselheiros já apresentassem sugestões de revisão das leis em questão, para que pudesse ser discutido artigo por artigo, já que alguns artigos foram compilados por alterações de legislação. Após cogitações e sugestões quanto a matéria dando sequência a reunião o Presidente pontua que foi apresentada uma sugestão pelo Previpalmas, na reunião anterior na qual foram feitos questionamentos acerca da apresentação da proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, para definição da quantidade de vagas e estudo do impacto financeiros, e se a demanda determinada seria suficiente para o funcionamento da estrutura do PREVIPALMAS, ficou definido que fosse feito o levantamento e repassado ao Conselho para Deliberação. Seguiram para discussão do último item constante na pauta, o Presidente questiona ao Diretor de Investimentos Kauwe Uêda em relação ao novo plano de Investimento do ano de 2018, O Diretor de Investimentos faz um breve relato sobre a situação atual, após



deliberação do Conselho ficou estabelecida para que fosse elaborado e encaminhado aos Conselheiros via e-mail um novo Plano de Política de Investimentos à ser analisado e apresentado na reunião subsequente, para ser validado pelo Conselho, tendo em vista urgência do mesmo. Após cumprimento da pauta, o Conselho procedeu pela a elaboração da resolução, que depois de pronta ficou com a seguinte redação: Resolução Nº 001/2018 – Conselho de Previdência do PREVIPALMAS, que RESOLVE, art. 1º - Promover o envio do relatório e de toda a documentação que o embasou para a Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado, Câmara de Vereadores, Secretaria da Previdência Social, Ministério Público Federal e Estadual para devidas apurações e providências de suas competências. Art. 2º Envio do relatório e toda a documentação para a Procuradoria Geral do Município para as providências de bloqueio e recuperação dos valores nas contas dos fundos e os devidos processos administrativos, cíveis e criminais referentes aos envolvidos nos investimentos temerários, como a Presidência do órgão, Diretorias de Investimentos e Financeiro, empresas e fundos de investimento, assim como a assessoria jurídica e Secretarias envolvidas, se assim houver. Art. 3º Envio de relatório e toda a documentação para a corregedoria Geral do Município. Art. 4º Promover o envio do relatório e de toda a documentação à Presidência do órgão para embasar a tomada de contas especial, ficando o mesmo também responsável pelo acompanhamento e efetividade dos instrumentos que entender pertinente. O Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária. Para fins de registro, Eu, Ana Karolinne Coelho Pinheiro \_\_\_\_\_, designada pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Clodoaldo Rodrigues Lacerda  
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira  
Conselheiro

Adalberto Antônio Bernardo  
Conselheiro

Idinalda de Sousa Carvalho  
Conselheira

#### ATA Nº 28/2018

Ata número vinte e oito da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia vinte e seis do mês de março de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Instituto, na Qd. 802-Sul, AI-03, APM-15-B, AV NS-02, Loteamento 2ª Etapa, Plano Diretor Sul. Presentes à reunião os Conselheiros Eron Bringel Coelho, Antônio Tarcísio Domingues Alves, Fernando da Silva Pereira e Clodoaldo Rodrigues Lacerda e os Suplente Affonso Celso Leal de Melo Junior e Francileuda Lustosa de Araújo. Ausente por motivo de força maior, devidamente justificada, o Conselheiro Adalberto Antônio Bernardo e Idinalda de Sousa Carvalho. Presente também o Sr. Marcelo Alves Silva, Presidente do PREVIPALMAS, bem como, servidores representantes da equipe técnica do Instituto; Danielle Rodrigues – Assessora Jurídica. Sob a Presidência do Conselheiro Eron Bringel, a reunião teve início no horário supradito, sendo reiterado os votos de estima e satisfação em face da atuação deste Conselho, prosseguiu que a reunião extraordinária haveria sido convocada pelo presidente do PREVIPALMAS Sr. Marcelo Alves, para tratar de assuntos relacionados as despesas do Instituto, em especial a demanda de utilização do prédio onde

tinha sido feito o cálculo do valores a serem creditados ao Instituto pela Prefeitura Municipal de Palmas, referente a utilização do prédio, bem como despesas de limpeza, energia e demais despesas. O Presidente do conselho pontuou que até o momento da auditoria feita, em março do ano passado a dívida tinha um valor de um milhão duzentos e sessenta e dois e oitocentos e sessenta e três reais (1.272.873,00), ressalta que foi enviado ao Conselho para deliberação em relação a aplicabilidade de juros simples ou compostos em relação a referida indenização, em seguida passou a palavra aos conselheiros para se manifestarem sobre respectivo assunto. O Conselheiro Antônio Tarcísio se direcionou a pessoa do Presidente Marcelo, explanando que lhe fazia estranheza o assunto, pois para ele, o mesmo haveria sido resolvido em uma reunião realizada em setembro de 2017, requereu empenho pessoal do mesmo para que fosse resolvido de vez essa situação, pois já haveriam salvo engano 4 processos abertos em relação a essa questão. O Presidente Marcelo pediu o uso da palavra explanou que prometeu junto a Secretaria Nacional de Previdência, que estaria resolvendo a pendencia em vinte dias, tendo como caráter emergencial, pontuou que por isso teria sido feito um ofício solicitando a corrente reunião, para que fosse deliberado pelo Conselho afim de serem tomadas as providencias cabíveis. O Conselheiro Fernando pontuou que a reunião foi bem propícia, pois gostaria de discutir outros pontos, relatou não ter conhecimento de diversas despesas, tendo em vista a não publicidade dos pagamentos que foram solicitados várias vezes pelo Conselho e continuavam sem retorno. A servidora Danielle Rodrigues pede a palavra e relata que após apuração de valor repassado pela auditoria, foi deliberado pelo Conselho o parcelamento da dívida, tendo em vista que a Secretaria de Finanças assumiu a dívida até abril de 2017, informou ter sido criado um processo para cada secretaria fazendo a devida cobrança. Salientou que a finalidade da reunião era decidir se os juros do parcelamento vão se dar na forma simples ou composta. O Conselheiro Clodoaldo, fez questionamento sobre o parecer jurídico da orientação normativa SPS 02 de 31 de março de 2012, no processo que foi encaminhado para a Diretoria de Investimentos que discorre sobre a aplicação de juros IPCA+6%. Daniele respondeu que a Superintendência do Ministério da Previdência permite tanto a aplicabilidade dos juros simples quanto dos juros compostos e pontuou que existe um parecer da área de investimentos informando que o parcelamento atende o equilíbrio atuarial do Instituto. O Conselheiro Clodoaldo questionou se o parcelamento sendo simples atingiria o percentual de IPCA+6%. A servidora da Diretoria de Contabilidade Ana Claudia explicou acerca do parcelamento, aclarando as dúvidas dos Conselheiros para deliberação sobre o mesmo. O Diretor de Investimentos Kauwe afirmou que atuarialmente ele concorda com a forma de parcelamento de juros simples com IPCA+ 6%. O Presidente Marcelo fazendo uso da palavra pontuou que o foco principal da reunião seria definir se o parcelamento seria simples ou composto, pedindo assim que fosse efetuada a votação do mesmo. Após extenso debate foi aberta a votação a respeito dos juros a serem cobrados no parcelamento, sendo deliberado pelos Conselheiros juros simples com a incidência de IPCA mais 6% ao ano. Foi proposta uma alteração na nomenclatura do processo para ação Indenizatória por utilização do imóvel próprio de forma onerosa e todos os Conselheiros concordaram, ficando assim deliberado essa mudança. Ao propor a mudança na nomenclatura de aluguel para indenização o Conselheiro Affonso foi interrompido pelo Presidente Marcelo alegando que o mesmo não poderia estar na seção por ter pedido licença de saúde no seu local de trabalho, mesmo após explicar que a CID se tratava de transtorno de adaptação ao novo cargo, sendo dispensando pelo médico a presença no local de trabalho, o Presidente do PREVIPALMAS, insistia repetidamente na exclusão do Conselheiro, após nova explicação sobre a CID constante do atestado e da possibilidade de fazer qualquer outra atividade diferentemente da laboral, mesmo assim o Presidente Marcelo ainda insistiu na retirada do processo que seria relatado pelo Conselheiro alegando que deveria ser repassado a outro. O conselheiro por fim informou ao Presidente do PREVIPALMAS que isso era perseguição e que o mesmo não teria direito de fazer isso. Antes de ser feita a apreciação dos processos administrativos previdenciários, o Conselheiro Fernando fez questionamentos acerca de qual seria a relação do Conselho com PREVIPALMAS. O Presidente Marcelo pediu uso da palavra para pontuar que a relação do Instituto com

o Conselho deve ser amistosa, que tem uma situação para administrarem e deve ser trabalhado de forma conjunta, para obter o melhor resultado de forma unanime. Tendo em vista a necessidade para atos de ofício, ficou deliberado a aquisição de um tubo de CDs para a gravação das solicitações, tanto para o PREVIPALMAS, quanto para o Conselho Previdenciário e Fiscal. O Presidente Eron fez leitura acerca da resolução 001/2018 que conforme deliberação do Conselho foi protocolado do Tribunal de Contas e conforme recomendação do mesmo que seja protocolado na Polícia Federal, e nos demais órgãos responsáveis. Após findada as deliberações, iniciou-se a apreciação dos processos administrativos previdenciários que estavam sob a guarda dos Conselheiros. O Conselheiro Clodoaldo iniciou explanação do processo administrativo previdenciário nº 2016000616, da interessada Sara Costa Ferreira, de aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, o ilustre Conselho acompanhou o voto do relator por unanimidade deferindo a solicitação. Em sequência, foi apreciado o processo administrativo previdenciário nº2018001844 da interessada Dalvina Pereira dos Santos, de aposentadoria por idade, após discutido e analisado por todos, o pedido foi deferido sendo acompanhado por unanimidade. Dando sequência explanou acerca do processo previdenciário nº 2018004580, de Maria da Conceição referente a pensão por morte, O douto colegiado acompanhou o voto do relator unanimemente deliberando o deferimento. Discorreu sobre o Processo previdenciário nº 2017076506, de Felícia Bispo da Silva referente a Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), o pedido foi deferido sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Foi dada a palavra ao Conselheiro Fernando, que iniciou explanação do parecer concernente ao processo administrativo previdenciário de nº 2017056004 de Luzinete da Silva Perino, o qual solicita Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI). Pelo que, o douto Conselho deferiu por unanimidade. O colegiado também aprovou unanimemente o deferimento da solicitação de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), do Processo nº 2017076947 da interessada Maria dos Reis Torres, após explanação de parecer do Conselheiro relator, Fernando. Em ato contínuo o referido Conselheiro emitiu seu voto acerca do processo administrativo. Aludido processo restou deferido por unanimidade. O Presidente Eron discorreu acerca do Processo previdenciário nº 2017057303 de Adilson Manoel Rodrigues pedido de adesão ao programa de aposentadoria incentivada (PAI), descreve alguns dados a respeito do processo. Após discutido e analisado por todos, o pedido foi deferido sendo acompanhado por todos. Explanou sobre o Processo previdenciário nº 2017075739 - Jaci de Freitas Gervasio de adesão ao programa de aposentadoria incentivada (PAI), descreve alguns dados a respeito do processo. Os pares anuíram coma solicitação do relator. Desta maneira, os Conselheiros receberam carga de novos processos para emissão de parecer em reunião posterior. Exaurida a pauta e assuntos correlatos, o Presidente do Conselho encerrou a reunião extraordinária. Para fins de registro, Eu, Ana Karolinne Coelho Pinheiro, designada pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Eron Bringel Coelho  
Presidente

Clodoaldo Rodrigues Lacerda  
Conselheiro

Fernando da Silva Pereira  
Conselheiro

Adalberto Antônio Bernardo  
Conselheiro

Idinalda de Sousa Carvalho  
Conselheira

Antônio Tarcísio Domingues Alves  
Conselheiro

## RELATÓRIO

Conforme PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2018, do Conselho Municipal de Previdência, que criou a Comissão para analisar os processos de credenciamento e investimentos referente aos fundos FIP CAIS DE MAUA INVESTIMENTOS e TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO.

Membros:

I – Wilanildo de Almeida Pinheiro – Coordenador;

II – Kauwe Eidi Torres Ueda - Membro;

III – Marlo Galvão Feitosa - Membro;

IV – Raul de Jesus Lima Neto - Membro.

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO .....	3
II – DA LEGALIDADE .....	4
III – DO CUMPRIMENTO DAS LEGALIDADES .....	7
IV – DOS FATOS .....	14
V – DA ANÁLISE DOS FATOS .....	18
VI – CONCLUSÕES .....	25
I – OBJETIVO	

O presente trabalho tem por objetivo subsidiar o Conselho Municipal de Previdência do PREVIPALMAS, no que tange os investimentos feitos no Instituto, especificamente nos fundos: TERCOM FIC FIM MULTICRÉDITO PRIVADO e FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAIS MAUA DO BRASIL INFRAESTRUTURA, a cerca da legalidade das aplicações feitas tanto pelos Gestores do Fundo quanto do Diretor de Investimentos, com isso poder auxiliar na tomada da decisão do Conselho Municipal de Previdência, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução dos fatos, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Na realização dos trabalhos, o planejamento envolveu o estudo prévio das legislações pertinentes, tanto das Leis nº 1414, de 29 de dezembro de 2005 e Lei nº 1558, de 8 de julho de 2008 e suas revisões que tratam do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS, quanto da normativa do Conselho Monetário Nacional – CMN (Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010) e da normativa do Ministério da Previdência Social – MPS (Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011), bem como das normativas da Prefeitura Municipal de Palmas (Decreto nº 1.352, de 22 de março de 2017 e Decreto nº 1.422, de 31 de julho de 2017) e suas alterações e ainda a última Política de Investimentos aprovada pelo Conselho e os Processos de credenciamento das instituições responsáveis pelos fundos ora em questão.

Tomada ciência do conteúdo e das abordagens dadas pelos fatos, permitindo e facilitando o exame dos documentos necessários, foi realizada pelos membros desta Comissão a análise de todos os documentos e legislações, além das normatizações e outras determinações legais adotadas que deveriam ser seguidas pelos Gestores e o Diretor de Investimento para tomar as devidas decisões de se investir ou não em um fundo.

## II – DA LEGALIDADE

Em se tratando de Aplicações de Recursos Financeiros dos Regimes Próprios, verifica-se que existem normas impostas pelos Órgãos Fiscalizadores, pela União e pelas próprias Leis Municipais, que devem ser seguidas para que possa garantir que estes recursos não possam ser aplicados de qualquer maneira, e que as pessoas responsáveis, que sejam elas nomeadas por um Gestor ou eleitos por seus servidores devam também entender sobre estes regramentos e ainda devem cumprir alguns pré-requisitos para estar em determinados cargos.

Portanto temos para nos nortear, as seguintes normativas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social:

“RESOLUÇÃO BC Nº 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

“PORTARIA MPS Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera a redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

“RESOLUÇÃO BC Nº 4.604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

E ainda, no nosso caso, também observar as normativas municipais que regem sobre o assunto, como seguem:

“LEI Nº 1.414, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (e suas alterações)

Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência e dá outras providências.”

“LEI Nº 1.557, DE 08 DE JULHO DE 2008

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas - PREVIPALMAS e dá outras providências.”

“LEI Nº 1.558, DE 08 DE JULHO DE 2008 (e suas alterações)

Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS e dá outras providências.”

“DECRETO Nº 1.352, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do município de Palmas (PREVIPALMAS) e adota outras providências.”

“DECRETO Nº 1.422, DE 31 DE JULHO DE 2017 (e suas alterações)

Designa os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Palmas (PREVIPALMAS), para mandato de 2 (dois) anos.”

Considerando, a Lei nº 1.414/2005, no Capítulo I (Da Constituição da Entidade de Previdência), Art. 92, §1º e §2º, fala da vinculação do Instituto ao Município e da Responsabilidade solidária dos Gestores do município com o Instituto, em se tratando de gestão contábil e financeira;

Considerando ainda a mesma lei, no seu Art. 97 e seus Incisos, onde fala da competência do Conselho Municipal, ele que DELIBERA sobre as diretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros e patrimoniais entre outras;

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.557/2008, que vem com pequenas mudanças, em seu Art. 92 e parágrafos, vem reforçando a vinculação do Instituto com o município, mas passa a gestão contábil financeira a cargo do próprio instituto e revoga a obrigatoriedade de os Gestores do município ingerir no mesmo.

Considerando, a Lei nº 1.558/2008 em seu Art. 12 e seus incisos e Art. 12-B e seus incisos, podemos entender quais são as competências que o Diretor e Gerente de Investimentos devem ter para assumir o cargo e para poder administrar bem os Recursos ora posto em suas responsabilidades;

Considerando, que os regimes próprios de previdência têm de aplicar seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação da Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013, que estabelece a necessidade dos regimes próprios de previdência social de criar e comprovar o funcionamento de Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Conforme vemos, com a criação dos RPPS o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional, viu a necessidade de normatizar a forma de se aplicar os recursos dos mesmos, nortear da melhor maneira a garantir seus patrimônios, diante disso veio a Resolução nº 3.922, onde determina que para se investir, tem que estar presentes nestes investimentos as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e que ainda para se fazer tais investimentos é necessário a criação de uma Política de Investimentos que contemple no mínimo o que esta resolução determina.

Da mesma forma, como o Ministério da Previdência Social seria o órgão que diretamente estaria fiscalizando estes RPPS, viu a necessidade de contribuir com normas que viessem capacitar/profissionalizar melhor os Gestores que ora assumiriam estes institutos, foi onde surgiu a Portaria nº 519, que além de nortear os gestores, criariam formas de estar obrigando a estes estar seguindo alguns trâmites e enviando informações para o ministério, para que pudessem ser acompanhadas.

Diante de tudo isso, podemos entender que, para se dirigir um Órgão, especificamente um RPPS, teria no mínimo que o Gestor tivesse conhecimento destes, ou se fizesse conhecer, para que pudesse gerir com muito zelo e cautela, pois o principal fim é manter os benefícios futuros para seus segurados.

## III – DO CUMPRIMENTO DAS LEGALIDADES

Levando em consideração todos os regramentos acima elencados sobre o assunto, agora podemos iniciar a nossa análise quanto ao cumprimento das legalidades por parte dos Gestores do RPPS.

Conforme a Portaria nº 519, Art. 2º, fala que o Gestor dos Recursos dos RPPS tem que comprovar junto SPS ter sido aprovado em exame de certificação em alguma entidade de Mercado Financeiro e de Capitais. E no §4º fala que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

No que tange a estes dois primeiros fatos, podemos analisar o seguinte: quanto ao Gestor dos Recursos, se entendermos que é o Presidente do Instituto, este não tinha a certificação exigida para assumir a gestão, mas se for o Diretor de Investimentos, este sim tinha a certificação ora exigida, mas como o Ministério da Previdência Social nunca se manifestou contrário

a este fato podemos entender que o Gestor Recursos pode ser o Diretor de Investimentos e quanto a segunda parte, a nomeação e os atos, todos os dois os tinham.

Continuando no Art. 3º, onde fala os RPPS devem observar na gestão de recursos algumas obrigações, como no Inciso IX, que fala da gestão própria que é o nosso caso.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Neste ponto, nos §1º e §2º e suas alíneas, que falam sobre a questão de que para se investir, antes deve-se fazer o credenciamento e ainda seguir um rito, e que no nosso caso, onde os investimentos ora em questão levados a dúvida, foram feitos em FUNDOS DE INVESTIMENTO, deveriam ter sido feitos o credenciamento tanto do GESTOR, quanto do ADMINISTRADOR, no qual pudemos verificar que no caso do fundo da TERCON, só foi feito o credenciamento da GESTORA a Administradora não foi feito o credenciamento, já no caso do fundo da ICLA TRUST, foram feitos o credenciamento tanto do GESTOR, como do ADMINISTRADOR, quanto do CUSTODIANTE.

Verificando o §4º, onde se trata de aplicações que apresentem prazos para desinvestimento temos:

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Na análise desta comissão não foi encontrado em nenhuma parte do credenciamento dos dois fundos, tal análise quer seja pelo Responsável Legal do RPPS que é a obrigatoriedade ou do Diretor de Investimentos que fazia a parte de subsidiar o Presidente do Instituto.

Continuando com a análise da Portaria nº 519, Art. 3º-A, e seus Incisos e Alíneas, temos:

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) que seus membros mantenham vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014.

Quanto a este artigo, verificamos a exigência por parte do Ministério da Previdência Social da criação de um Comitê de Investimentos por parte do Ente Federativo, no nosso caso, o Prefeito, para participar do processo decisório dos investimentos, quanto da formação e execução da Política de Investimentos, e que os membros deste comitê sejam vinculados ao ente federativo ou ao RPPS e que sua maioria tenham a mesma certificação exigida para o Gestor de Recursos do RPPS.

Verificamos que foi obedecido este regramento, onde podemos observar no Decreto nº 1,352, de 22 de março de 2017, e analisando o mesmo, vimos que no Art. 3º, §1º, Alínea III, fala da certificação dos integrantes e se os mesmos não o tiverem que no prazo de 180 (cento e oitenta dias) o tirem, e o fato relevante é que só o Presidente do Comitê o tinha e que no mesmo artigo, mas no §4º, informa que a escolha do Presidente do Comitê de Investimentos se dará nos termos de um REGIMENTO INTERNO, mas que nunca saiu do papel.

Já no Art. 4º onde fala da competência do Comitê de Investimentos, em seu Inciso III, destaca-se que o mesmo deve analisar a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência. No Art. 5º o presidente do comitê, deveria convocar, conduzir, elaborar e manter arquivo atualizado das atas de reuniões do Comitê, e que averiguando, da criação do comitê até o momento só existia duas atas feitas, devidamente publicadas e uma última que verificamos que existe, mas não fora publicada, levando a crer que o Diretor de Investimentos não seguiu o que diz a Portaria nº 519 do MPS e nem o Decreto Municipal no que tange, a formalização e publicidade.

No Art. 7º, §3º e §5º fala que as decisões deveriam ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais sempre em consonância com a Política de Investimentos e pautadas pela Legislação Previdenciária, pelo MPS, CMN, BC e dos demais órgãos fiscalizadores, no qual observamos que nos dois investimentos ora questionados, o Diretor de Investimentos não seguiu alguns destes preceitos, como podemos ver, no caso da Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

No que tange a Política de Investimentos, foi verificado ainda que, a política em vigência é a de 2017, ou seja, conforme calendário do MPS deveria ter sido feita outra Política de Investimentos para o Exercício de 2018 e entregue até 31/10/2017, portanto o critério DPIN, já estava irregular desde 01/11/2017.

O mais agravante é que na Política de Investimentos de 2017, demonstra-se claramente que a Faixa de Alocação em Renda Variável, especificamente: FI Multimercado – Aberto era de "0%" e FI em Participações – Fechado era de "0%", e que o Diretor de Investimentos informou ao MPS, por meio do

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR que estas duas faixas de alocações estavam permitidas, e que os fundos estavam COMPATÍVEIS COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. Verifica-se também que o Gestor do Recurso (Presidente do Instituto) foi relapso, pois não se atentou para este fato imprescindível.

Continuando com a análise da Portaria nº 519, Art. 3º-B, temos:

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida depois de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria.

Quanto à utilização de APRs, foi verificado que foram feitas todas elas.

Na mesma Portaria nº 519, Art. 6º-E, seus incisos e parágrafo vêm expressando de forma detalhada sobre a questão do credenciamento e informando quem é responsável pelo mesmo, como segue:

Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados. Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, segundo o disposto em Resolução do CMN.

Em nossa análise verificamos que neste quesito, existe o CREDENCIAMENTO seus Termos de Análise de Credenciamento e os seus Atestados de Credenciamento, mas que detalharemos melhor sobre este, quando da ANÁLISE DOS FATOS, pois verificamos algumas incoerências que devem ser melhores explicadas.

Por fim, na análise da Portaria nº 519, Art. 8º, remete-se a outra Portaria do MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na qual trata da obrigatoriedade do envio do DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR e o DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN à Secretaria de Previdência Social – SPS, como segue:

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR).

Neste caso, além da obrigatoriedade a própria Secretaria de Previdência Social – SPS, criou um calendário, no qual, dá prazos para que cada um seja enviado e que caso não o seja, no dia seguinte este requisito já se torna irregular para emissão de um novo "Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP", fazendo que os entes federativos percam suas parcelas voluntárias do Fundo de Participação e todos os Convênios ora pactuados e proibição de novos.

Citamos isto, porque, no nosso caso, os responsáveis por tal envio estão por várias vezes sendo relapso neste quesito, como pode ser comprovado pelo site do MPS/SPS, principalmente com respeito à Política de Investimentos de 2018 que até o presente momento não foi enviada ao Órgão competente.

#### IV – DOS FATOS

PROCESSO Nº 2017048946

FUNDO: TERCON FIC FIM MULTCRÉDITO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ: 25.246.183/0001-19

Foi dado início ao pedido de credenciamento da TERCON INVESTIMENTOS LTDA, através do Edital de Credenciamento 02/2017, sob o Processo nº 2017048946 de 25/08/2017, onde na folha 5 o Diretor de Investimentos "Fábio Martins" assina e informa que a análise de documentos para habilitação fora aprovada sem ressalvas, já na folha 101 o Diretor despacha para o Gabinete da Presidência o processo informando que a documentação estão formalmente sem problemas para que o Presidente do Instituto possa aprovar ou não o credenciamento para futuras análises de investimentos pela instituição, no qual foi aprovado no mesmo documento pelo Presidente do Instituto no dia 31/08/2017.

Já no dia 01/09/2017 o Presidente do Instituto, sob o DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 624/2017, apresenta o um fundo da GESTORA, no qual o mesmo seria TERCON FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE MULTIMERCADO MULTICRÉDITO CRÉDITO PRIVADO, para que o Diretor de Investimentos fizesse um parecer a cerca do mesmo.

Em sua análise, no dia 06/09/2017, principalmente em suas conclusões fala que: a ATUAL POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PREVIPALMAS contempla tal tipo de alocação e que o Conselho Municipal de Previdência deliberou que deveria se seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado, que fosse cumprido a Política de Investimentos e analisado novos fundos para alocação dos recursos disponíveis na conta fluxo e ainda levando em conta as boas referencias de qualidade do fundo ele SUGERIA SIM a aplicação neste fundo e iria mais além, sugeria a substituição do investimento que se tinha no FI CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RF para o fundo ora em análise e com aporte inicial no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

No mesmo dia, 06/09/2017, houve um parecer da Assessoria Jurídica do Instituto, também reforçando que nada havia contra o credenciamento da GESTORA visto que tinha toda a documentação tinha sido entregue e nada tinha de irregular.

Portanto no dia 11/09/2017 o Presidente do Instituto formaliza o credenciamento da GESTORA e no dia 13/09/2017 ele reforça o credenciamento e ainda informa que é favorável a alocação do valor sugerido pelo Diretor de Investimentos.

Por fim, foi feita a aplicação proposta pelo Diretor de Investimentos e autorizado pelos Gestores do Fundo no dia 15/09/2017.

Depois disto, no dia 29/09/2017, fl. 183, houve outra reunião do Comitê de Investimentos, onde os membros do Comitê se posicionaram favoráveis a mais um aporte de mesmo valor no mesmo fundo, com isso, no dia 11/10/2017, fls. 184 e 185, o Diretor de Investimentos justifica ser um momento favorável para um novo aporte e remete para apreciação do Presidente do Instituto, sob o DESPACHO Nº 02/PREVIPALMAS/2017048946, que remete para apreciação da Assessoria Jurídica para falar a respeito e que no dia 02/11/2017, fls. 186 a 188, sob o PARECER Nº 331-A/2017-AJ-PREVIPALMAS, a mesma, não se opôs ao novo aporte.

Sem oposição nenhuma o Presidente no dia 03/11/2017, fls. 189 e 190, DESPACHO DE APROVAÇÃO E CONFORMIDADE/PREVIPALMAS/GAB Nº 626/2017, autoriza o novo aporte financeiro no fundo.

Em no dia 21/02/2018, fl. 196, MEMORANDO/PREVIPALMS/GAB Nº 003/2018, o Presidente do Instituto pede esclarecimentos ao Diretor de Investimentos a cerca do desenquadramento deste investimento, depois de notificado pelo Ministério da Previdência Social.

PROCESSO Nº 2017071207  
FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÃO  
CAIS MAUA DO BRASIL INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 17.213.821/0001-09

Foi dado início ao pedido de credenciamento da GESTORA e da ADMINISTRADORA, MHFT INVESTIMENTOS S. A. e ICLA TRUST DTVM S/A, respectivamente, em 28/07/2017, folha 2, onde da folha 3 a 104, trata da documentação da GESTORA e da folha 105 a 218 da documentação da ADMINISTRADORA.

No meio do processo de credenciamento foi inserido pela ADMINISTRADORA, uma sugestão de investimento, folhas 219 a 250, o qual o investimento ora citado é o "FIP CAIS MAUÁ DO BRASIL", finalizando o primeiro Volume I do processo e iniciando-se um novo Volume II e continuando com informações a cerca do fundo ora sugerido, que vai das folha 252 à 377.

No dia 29/07/2017, o Diretor de Investimentos faz um Despacho nº 01/2017, informando que existiam entraves a cerca do investimento proposto e ausência de documentos e por isso o processo de credenciamento ficaria SOBRESTADO, até que houvesse manifestação dos interessados.

O processo só teve seus tramites voltados a acontecer a partir do dia 27/11/2017, onde foram juntados documentos para prosseguimento. Onde novamente pelo volume estar muito extenso foi finalizado o Volume II na folha 514 e iniciado o Volume III na folha 515. Da folha 515 a 595, encontram-se documentos a cerca da GESTORA e da ADMINISTRADORA, e da folha 596 a 743 volta a falar de documentos a cerca do fundo ora proposto pela ADMINISTRADORA, onde pelo grande volume encerrasse este na folha 745.

Inicia-se o Volume IV na folha 746, ainda com documentos concernente ao fundo proposto pela ADMINISTRADORA e que finaliza estes documentos na folha 842.

Ainda no dia 27/11/2017, na folha 843 o Diretor de Investimentos faz a análise dos documentos tanto da GESTORA quanto da ADMINISTRADORA (no mesmo documento) e que foi acatada pelo Presidente do Instituto, em seguida folha 844, no mesmo dia, o Presidente faz uma DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA 02/2017, falando que a GESTORA e a ADMINISTRADORA encontram-se com SITUAÇÃO REGULAR.

Na folha 845, no mesmo dia, o Diretor de Investimentos, coloca um documento que ele grifa como: FATO RELEVANTE Nº 01/2017, que é um convite para que o Instituto participe do ato de "Ato de Assinatura e Entrega de Licença de Instalação do Projeto de Revitalização do Cais Mauá".

No dia 01/12/2017, por solicitação do Diretor de Investimentos, foi juntado a ATA Nº 003/2017 do Comitê de Investimentos, folhas 848 a 850. No mesmo dia folhas 851 a 868, podemos ver os TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO do GESTOR e do ADMINISTRADOR, e nas folhas 869 a 873, podemos ver o TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO do fundo proposto, feito pelo Diretor de Investimentos.

Seguindo o processo, no mesmo dia, o Diretor de Investimento despacha o processo para o Presidente do Instituto para emissão de CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, folha 875. O Presidente do Instituto emitiu o Certificado no dia 06/12/2017, folha 877 e 878 e no mesmo dia, folha 876, encaminha o processo e solicita uma análise de possível investimento no fundo proposto pela ICLA TRUST.

No dia 07/12/2017, folhas 879 a 894, o Diretor de Investimentos começa a análise e conclui sobre o fundo ora solicitado pelo Presidente. No mesmo dia o Diretor de Investimentos encaminha os autos para a Presidência para Análise e Deliberação, folha 912, e no mesmo dia, folha 913 o Diretor de Investimentos e o Presidente já aplica o valor de R\$ 30 Milhões no fundo proposto.

Um dia depois, ou seja, 08/12/2017, folha 914, o Diretor de Investimentos anexa o ATESTADO Nº 01/2017, onde fala da COMPATIBILIDADE COM OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS, §4 da Portaria MPS nº 519/2011. No mesmo dia, o Gabinete da Presidência, DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 04/2017, solicita parecer jurídico acerca da solicitação de Credenciamento da GESTORA e da ADMINISTRADORA, folhas 915 a 917.

Neste mesmo dia (08/12/2017), folhas 918 e 919, o Presidente emite o DESPACHO DE APROVAÇÃO E CONFORMIDADE/PREVIPALMAS/GAB Nº 628/2017.

No dia 12/12/2017, folha 920, o Diretor de Investimentos emite um DESPACHO Nº 04/2017, onde fala que existia certidão vencida e que as instituições pode perder o Credenciamento com o Instituto. No dia 14/12/2017, folhas 921 a 923 foram anexados as certidões ora solicitadas.

No dia 28/12/2017, folha 930, o Diretor de Investimentos anexa outro FATO RELEVANTE Nº 02/2017, que a GESTORA deixa de ser a MHFT INVESTIMENTOS S. A. e passa para a REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA, e que deveria se submeter ao Processo de Credenciamento com o RPPS, e que se não aprovado, serão adotadas medidas para resgate imediato. Mais um volume encerrado pelo número de folhas, portanto se encerra o Volume IV, na folha 1157 e inicia-se o Volume V na folha 1163.

A REAG começou a encaminhar a documentação a partir do dia 02/03/2018 para CREDENCIAMENTO, conforme podemos ver nos e-mails acostados no processo e documentações enviadas, folhas 1164 a 1263. Nas folhas 1264 e 1265, foi feito o Check List de Documentação para Credenciamento por parte do Instituto, como GESTORA e ADMINISTRADORA e o mesmo foi aprovado SEM RESSALVAS, pelo Diretor de Investimentos.

Já no dia 08/03/2018, folha 1266, o Diretor de Investimentos insere mais um FATO RELEVANTE Nº 01/2018, onde mostra notícias veiculadas, informando o início das Obras de Revitalização do Cais Mauá em 5 de março de 2018. O Volume V termina na folha 1306.

#### V – DA ANÁLISE DOS FATOS

PROCESSO Nº 2017048946  
FUNDO: TERCON FIC FIM MULTCRÉDITO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ: 25.246.183/0001-19

Considerando os fatos, podemos verificar que no Processo de Credenciamento da TERCON, houve uma falha, conforme a Portaria MPS Nº 519/2011 e suas posteriores alterações, no Art.

3º, Inciso IX, § 2º, o processo de credenciamento deve contemplar o credenciamento do ADMINISTRADOR e o do GESTOR do fundo e no processo só foi cadastrado o GESTOR, sendo assim, a ADMINISTRADORA, CM CAPITAL MARKET DTVM LTDA não foi devidamente credenciada.

Já levando em consideração a análise dos documentos para credenciamento feito pelo Diretor de Investimentos, feita no dia 25/08/2017, informa que os documentos foram habilitados sem ressalvas, e foi observado por esta COMISSÃO, conforme o Edital de Credenciamento, para realização de Habilitação, é necessário apresentar alguns documentos, conforme Item 4.2, e verifica-se que não está completa, como segue:

- d) Cópia do Demonstrativo Contábil com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraído do balanço do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da instituição;
- l) Certidão Negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS;
- m) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- n) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

Observamos ainda, que no credenciamento das instituições, no decorrer de seus credenciamentos, encaminharam apresentação de seus fundos, onde no meio do credenciamento o Presidente do RPPS no dia 01/09/2017, pede para o Diretor de Investimentos faça um parecer a cerca de possíveis investimentos no mesmo, e que o Diretor de Investimentos no dia 06/09/2017 e que além de analisar já sugere já um aporte em substituição a outro investimento já em andamento, como transcrevo a fala, como segue:

Em sua análise, no dia 06/09/2017, principalmente em suas conclusões fala que: a ATUAL POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PREVIPALMAS contempla tal tipo de alocação e que o Conselho Municipal de Previdência deliberou que deveria se seguir as orientações do Tribunal de Contas do Estado, que fosse cumprido a Política de Investimentos e analisado novos fundos para alocação dos recursos disponíveis na conta fluxo e ainda levando em conta as boas referências de qualidade do fundo ele SUGERIA SIM a aplicação neste fundo e iria mais além, sugeria a substituição do investimento que se tinha no FI CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RF para o fundo ora em análise e com aporte inicial no valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

Um equívoco que esta Comissão pode ver, é que as instituições poderiam sim encaminhar seus fundos para análise, mas que não deveriam ser analisadas dentro do processo de credenciamento, e sim, pelo Comitê de Investimentos em suas reuniões, registradas em atas e suas deliberações publicadas no Diário Oficial do Município, outro equívoco, é que o Diretor de Investimentos fala em suas conclusões que a atual Política de Investimentos contempla este tipo de fundo, e isso não é verdade, pois a Política de Investimentos de 2017, fls. 138 a 154, que ainda está em vigor, e nela o Conselho Municipal de Previdência deixou claramente proibida aplicações neste tipo de fundo, e verificamos que até o momento não foi feita a nova Política de Investimento de 2018, que deveria ter sido feita e encaminhada até o dia 31/08/2017.

Continuando a análise, no mesmo dia 06/09/2017 a Assessoria Jurídica do Instituto, em seu PARECER Nº 331/2017 – AJ – PREVIPALMAS, fls. 172 a 175, também informou que

toda a documentação da TERCON tinha sido entregue e nada tinha de irregular, mas como já informamos acima, existem sim documentos que eram necessários, mas que não constam no processo de credenciamento.

Outro fato que foi verificado é que no TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO, fls. 102 a 104, é que o Patrimônio da Instituição é igual ao Patrimônio Total sob Administração/Gestão, o que nos leva a estranheza de ser igual, a Administração/Gestão ao nosso ver, deveria ser bem maior.

Mesmo com estas inconsistências, no dia 11/09/2017, fl. 176, o Presidente do Instituto, faz uma DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2017, informando que a GESTORA está apta a receber aportes por estar de acordo com o credenciamento e no dia 13/09/2017, fls. 177 a 179, faz um DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 625/2017, formalizando o credenciamento das Instituições e já fala também que o fundo ora proposto pela GESTORA, que ele já é favorável ao credenciamento e posterior investimento, e já informa o valor que vai ser alocado no mesmo, como segue:

GESTORA: Tercon Investimentos Ltda;  
ADMINISTRADORA: Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;  
CUSTODIANTE: Banco Itaú/Unibanco;  
FUNDO: Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercado Multicrédito Privado;  
VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) – Conforme Política de Investimentos.

Diante deste fato, mais uma vez vale lembrar que, a administradora não foi credenciada, o fundo não deveria ter sido tratado no credenciamento da instituição como já falamos anteriormente e ainda, o mais grave, que as decisões tomadas pelos gestores foram contra a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Podemos também verificar que, o credenciamento ao seu término não realizou o disposto no Item 11.2 do Edital de Credenciamento, dando a publicidade sobre a instituição credenciada.

Falando da Política de Investimentos, outra irregularidade, é que este investimento tem uma carência de 1460 dias, ou seja, 4 anos, e pela política em vigor, fl. 146, o Item 3.5, letra "i", onde versa sobre as DIRETRIZES, ratifica que deve passar pelo CMP, e o mesmo não passou, transcrevo:

- i) Todas as aplicações com prazos de carência, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Mesmo diante de todos estes fatos, no dia 15/09/2017, fl. 182, o aporte foi feito para o fundo, que também pode ser verificado pelas APRs que constam do Relatório de APR, fls. 3 e 19 e no DAIR de Setembro/2017, fls. 62; 64 e 71, informações estas que podem ser verificadas no site do MPS.

Já sobre a ótica da Resolução do Banco Central Nº 3.922/2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos RPPS, conforme Art. 14, § 1º, o total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento (FIM) deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Como o Patrimônio Líquido do fundo TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO CRÉDITO PRIVADO era de R\$ 14 Milhões em 14/09/2017 e o PREVIPALMAS aplicou R\$ 10 Milhões no dia 15/09/2017, o Instituto já iniciou a aplicação desenquadrada.

Mesmo com tudo isso, aconteceu um novo aporte no dia 07/11/2017 para o fundo, que também pode ser verificado pelas APRs que constam do Relatório de APR, fls. 3 e 21 e no DAIR de Novembro/2017, fls. 57; 62; 64 e 71, informações estas que podem ser verificadas no site do MPS.

O novo aporte financeiro no fundo deixou ainda mais o fundo desenquadrado, e fazendo com que o PREVIPALMAS, ficasse com um percentual de 46,27% deste fundo.

PROCESSO Nº 2017071207  
FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÃO  
CAIS MAUA DO BRASIL INFRAESTRUTURA  
CNPJ: 17.213.821/0001-09

Considerando os fatos, podemos verificar que no Processo de Credenciamento da nº 2017071207, conforme a Portaria MPS Nº 519/2011 e suas posteriores alterações, no Art. 3º, Inciso IX, § 2º, o processo de credenciamento contemplou o credenciamento do ADMINISTRADOR e o do GESTOR.

Já levando em consideração a análise dos documentos para credenciamento, podemos verificar nas fls. 176 a 179 e 186 a 197, a ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A., nada mais é do que uma ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA, em seu Contrato Social, onde seu antigo nome era NSG CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A., portanto quanto às diversas dúvidas que o Conselho Municipal de Previdência pairava, se era ou não a mesma empresa, esta Comissão informa que sim.

Já levando em consideração a análise dos documentos para credenciamento feito pelo Diretor de Investimentos no dia 29/07/2017, informa que o credenciamento não foi para frente devido algumas pendências, mas verificamos que além destas pendências, existem documentos no processo tanto da GESTORA quanto da ADMINISTRADORA, fls. 558 a 562 e 590 a 592, que demonstram o acúmulo de processos judiciais trabalhistas, vem bem explícito que são os que correm sem sigilo, e que nos leva a pensar se não têm processos em sigilo. Ainda verificamos que existem duas CERTIDÕES POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, fls. 380 e 401.

Levando em consideração a Resolução BC nº 3.922/2010, Art. 16, onde fala:

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do §1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Levando em consideração estes dois pontos acima, tanto a questão judicial, quanto o Art. 16 da resolução, os Gestores do Recurso, não poderiam impedir o credenciamento, mas temerosamente, deveriam não ter feito o investimento, tendo como base o Risco Operacional e o Risco de Mercado.

Observamos ainda, que no credenciamento das instituições, no decorrer do processo, encaminharam apresentação de seu fundo "FIP CAIS MAUÁ DO BRASIL", onde o Presidente do RPPS no dia 06/12/2017, fls. 876; 877 e 878, pede para que o Diretor de Investimentos faça um análise a cerca de possível investimento no mesmo, e que, o Diretor de Investimentos no dia 07/12/2017, fls. 879 a 894, faz a análise do fundo ora em questão, e o envia no mesmo dia para deliberação da Presidência, fl. 912 o qual acata e se aplica imediatamente o valor de R\$ 30 Milhões.

Assim como o fundo da TERCON, a ICLA TRUST também encaminhou seu fundo para análise no processo de credenciamento, a nosso ver um equívoco, as instituições poderiam

sim encaminhar seus fundos para análise, mas que não deveriam ser analisadas dentro do processo de credenciamento, e sim, pelo Comitê de Investimentos em suas reuniões, registradas em atas e suas deliberações publicadas no Diário Oficial do Município.

Podemos também verificar que, o credenciamento ao seu término não realizou o disposto no Item 11.2 do Edital de Credenciamento, dando a publicidade sobre a instituição credenciada.

Outro fato no processo de análise do Diretor de Investimentos é que no Relatório de Análise do Investimento FIP CAIS MAUA DO BRASIL, fls. 879 a 894, o mesmo não foi conclusivo quanto a ser ou não favorável à referida aplicação.

Mesmo diante de todos estes fatos, no dia 07/12/2017, o aporte foi feito para o fundo, que também pode ser verificado pelas APRs que constam do Relatório de APR, fls. 3 e 29 e no DAIR de Dezembro/2017, fls. 63; 68; 70 e 77, informações estas que podem ser verificadas no site do MPS.

Outros fatos intrigantes para comissão, é que se seguem após a aplicação, vários acontecimentos que deveriam ter acontecido antes do aporte e não posterior, como segue:

Um dia depois, ou seja, 08/12/2017, folha 914, o Diretor de Investimentos anexa o ATESTADO Nº 01/2017, onde fala da COMPATIBILIDADE COM OBRIGAÇÕES PRESENTES E FUTURAS, §4 da Portaria MPS nº 519/2011;

- No mesmo dia, o Gabinete da Presidência, DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 04/2017, solicita parecer jurídico acerca da solicitação de Credenciamento da GESTORA e da ADMINISTRADORA, folhas 915 a 917;
- Neste mesmo dia, folhas 918 e 919, o Presidente emite o DESPACHO DE APROVAÇÃO E CONFORMIDADE/PREVIPALMAS/GAB Nº 628/2017 e informa ainda que está em conformidade com a Política de Investimentos;
- No dia 12/12/2017, folha 920, o Diretor de Investimentos emite um DESPACHO Nº 04/2017, onde fala que existia certidão vencida e que as instituições pode perder o Credenciamento com o Instituto;
- No dia 14/12/2017, folhas 921 a 923 foram anexados as certidões ora solicitadas;
- No dia 28/12/2017, folha 930, o Diretor de Investimentos anexa outro FATO RELEVANTE Nº 02/2017, que a GESTORA deixa de ser a MHFT INVESTIMENTOS S. A. e passa para a REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA, e que deveria se submeter ao Processo de Credenciamento com o RPPS, e que se não aprovado, serão adotadas medidas para resgate imediato. Mais um volume encerrado pelo número de folhas, portanto se encerra o Volume IV, na folha 1157 e inicia-se o Volume V na folha 1163.

Podemos também verificar que, o credenciamento ao seu término não realizou o disposto no Item 11.2 do Edital de Credenciamento, dando a publicidade sobre a instituição credenciada.

Falando da Política de Investimentos, outra irregularidade, é que este investimento tem uma carência de 96 meses, ou seja, 12 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e pela política em vigor, fl. 146, o Item 3.5, letra "i", onde versa sobre as DIRETRIZES, ratifica que deve passar pelo CMP, e o mesmo não passou, transcrevo:

- i) Todas as aplicações com prazos de carência, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Já sobre a ótica da Resolução do Banco Central Nº 3.922/2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações



dos RPPS, conforme Art. 14, § 1º, o total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento (FIP) deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo. Como o Patrimônio Líquido do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÃO CAIS MAUA DO BRASIL INFRAESTRUTURA era de R\$ 162 Milhões (30/09/2017 – informe trimestral) e o PREVIPALMAS aplicou 30 milhões no dia 07/12/2017, o Instituto já iniciou sua aplicação desenquadrada, possuindo cerca de mais de 15% do PL.

Por último, verificamos que entre o encerramento do Volume IV, fl. 1157 e o início do Volume V, fl. 1163, estão faltando 5 (cinco) folhas, que não achamos e não temos ideia do que estavam contidas nas mesmas.

#### VI – CONCLUSÕES

Considerando o estudo de todos os processos de credenciamentos em relação à Legalidade, os fatos propriamente ditos, os trâmites processuais e a publicidade.

Na fase de check list, as análises documentais foram falhas, inclusive no caso da TERCON, não credenciaram a ADMINISTRADORA, e no caso da ICLA TRUST credenciaram com certidões vencidas, e ainda na ICLA TRUST, aplicaram no fundo sem ter finalizado o credenciamento.

Outro fato é sobre o descumprimento das normativas aos quais os RPPS são obrigados a seguir, como a Resolução BC nº 3.922/2010 e a Portaria MPS nº 519/2011. Onde podemos ver claramente o fato de aplicarem os recursos do Instituto, mesmo com a Política de Investimentos estarem informando que não permitem tais investimentos e ainda em limites acima do permitido, fora que para se investirem em tais fundos, por terem, períodos de desinvestimento, deveriam passar pelo Conselho Municipal de

Previdência para deliberação.

Esta comissão também não afasta a responsabilidade da GESTORA e ADMINISTRADORA dos fundos ora em questão, pois as mesmas estão cientes das normativas as quais o mercado financeiro e conhecem das limitações dos RPPS quanto ao limite de aportes, portanto, os mesmos respondem por omissão a estes fatos.

Outro fato que não entendemos, é que mesmo na Legislação do Instituto falando que o Gestor do RPPS tem autonomia financeira, porque o Secretário de Finanças ainda assina em conjunto com o Presidente do Instituto.

No nosso entendimento os Gestores dos Recursos assumiram o risco de investirem ao descumprirem as normativas impostas a eles.

Portanto, passamos este relatório para o Conselho Municipal de Previdência, para subsidiá-los nas tomadas de decisão a cerca das providências cabíveis a serem tomadas.

Palmas-TO., 20 de março de 2018.

Wilanildo de Almeida Pinheiro  
Coordenador

Kauwe Eidi Torres Ueda  
Membro

Marlo Galvão Feitosa  
Membro

Raul de Jesus Lima Neto  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS